



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2021

Dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para regularização do gozo gradativo de férias de servidores com mais de um período acumulado.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a existência de significativo número de servidores municipais que possuem mais de 01 (um) período de férias vencidas acumuladas;

Considerando, a necessidade de reduzir o passivo das férias acumuladas, sem gerar prejuízos à continuidade dos serviços públicos municipais;

Considerando a instauração pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS, do Procedimento nº 00783.000.620/2021 para acompanhamento das medidas administrativas para solução do significativo volume de férias acumuladas vencidas, pendentes de gozo pelo servidores,

Considerando, que a situação existente caracteriza-se como excepcional e pressupões a adoção de medidas efetivas para contingenciar o passivo de férias vencidas existente;

**DETERMINA:**

Art. 1º Todas as Secretarias Municipais deverão enviar para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente Ordem de Serviços, cronograma de gozo de férias dos servidores que possuam dois ou mais períodos aquisitivos acumulados.

§1º O cronograma deverá ser elaborado com vista a evitar a descontinuidade dos serviços e/ou atendimento à população, observando-se, quando necessário, a possibilidade de fracionamento previsto no art. 103 da Lei Municipal nº 1.306/2008, ou a Contratação Temporária nos termos do Art. 196 e seguinte também da Lei Municipal nº 1.306/2008 c/c o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para que o estoque/passivo de períodos de férias acumulados descritos no *caput*, seja zerado.

Art. 2º Fica autorizado, para os casos de servidores que possuam 03 (três) ou mais períodos aquisitivos de férias acumulados sem o respectivo gozo, a conversão prevista no §3º do art. 106 da Lei Municipal nº 1.036/2008, incidindo a conversão somente sobre o terceiro ou mais períodos aquisitivos acumulados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 17 de agosto de 2021.



PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA  
Prefeito Municipal